

Novos Conceitos e Responsabilidades no Desenvolvimento Social



Prof. RICARDO BULGARI

EFICIÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS



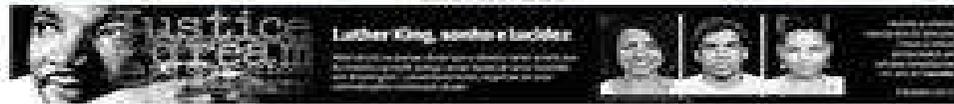
FORTALECER O BRASIL

PROF RICARDO BULGARI

26/06/2017

CORREIO BRAZILIENSE

(EXAMINADA)



Cubanos entre a festa e a polêmica

Um grupo de cubanos chegou ao Brasil para comemorar o aniversário de 50 anos da Revolução de 1954. Mas a festa foi interrompida por uma polêmica envolvendo o grupo.

Fuga da Bebêta

Um casal fugiu de um hotel em Brasília após serem acusados de roubar um bebê. O caso está sendo investigado pela polícia.



Grêmio derruba Flamengo no Maracanã

O Grêmio venceu o Flamengo por 2 a 1 no Maracanã. O jogo foi emocionante e cheio de gols.

Para ela, aventura pouca é bobagem

Uma mulher de 107 anos diz que não tem medo de aventuras. Ela vive uma vida ativa e saudável.

Incompetência e corrupção roubam R\$ 1 trilhão por ano do Brasil

Um estudo realizado por pesquisadores brasileiros revela que a incompetência e a corrupção custam ao Brasil cerca de R\$ 1 trilhão por ano. O valor é equivalente a 1% do PIB do país.



Os 107 anos (muito bem vividos) de dona Ligia

Dona Ligia, 107 anos, vive uma vida ativa e saudável. Ela é conhecida por sua sabedoria e experiência de vida.



A Agrega dos felizes cavalos

Uma mulher apaixonada por cavalos cuida de uma grande fazenda. Ela vive em harmonia com a natureza.



Novidade para os felizes cavalos

Uma nova variedade de cavalos foi desenvolvida para atender às necessidades dos amantes da equitação.



PROF RICARDO BULGARI

26/06/2017

EFICIÊNCIA PÚBLICA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 70 ...

PARÁGRAFO ÚNICO. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que **utilize**, arrecade, **garde**, **gerencie** ou **administre** dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (gn)

TERCEIRO SETOR

PRIMEIRO SETOR: **GOVERNO**

SEGUNDO SETOR: **PRIVADO**

TERCEIRO SETOR: **ONGs**

HOJE

Influenciam a legislação e condicionam orçamentos públicos e privados

Os entes do Terceiro Setor, na realidade, assumem os problemas do poder público e interferem nos interesses envolvidos.



LEGALIDADE

O Estatuto Social da OSC deve dispor obrigatoriamente sobre o seguinte: a) A denominação, os fins e a sede; b) Os requisitos para admissão, demissão e exclusão de associados(as); c) Direitos e deveres dos associados(as); d) Fontes de recursos para sua manutenção; e) O modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos; f) As condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução da entidade; g) A forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas; h) Os critérios de eleição dos(as) administradores(as). i) Modo de representação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; j) Se os membros respondem ou não subsidiariamente pelas obrigações sociais; k) Destino do patrimônio em caso de dissolução; l) Forma e quórum para convocação da assembleia geral.

ORGANIZAÇÃO

Marco Regulatório das
ORGANIZAÇÕES da
SOCIEDADE CIVIL

PROF RICARDO BULGARI

26/06/2017

LEI 13.019/2014

PARCERIA : conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

ACCOUNTABILITY

A obrigação constante de PRESTAÇÃO DE CONTAS denomina-se relação de **accountability** e representa o processo de contínua demonstração, por parte do agente, de que sua gestão está alinhada às diretrizes previamente fixadas pelo principal.

EFETIVIDADE



PROF RICARDO BULGARI

26/06/2017

CONTROLES

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 70 **A fiscalização** contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (gn)

PRINCÍPIOS

- **EFICIÊNCIA**

Gastar bem (Resultados alcançados/Recursos Consumidos)

- **EFICÁCIA**

Gastar sabiamente (Resultados pretendidos/Resultados alcançados)

- **ECONOMICIDADE**

Gastar Menos (Capacidade de fazer gastando o mínimo, sem perda da qualidade)

EFICIÊNCIA

CUSTO

fazer corretamente

utilizar produtivamente
os recursos

custo-benefício

mínimo de perdas e/ou
desperdícios

EFICÁCIA

RESULTADO

fazer o que deve ser feito

capacidade de atingir
objetivos

cumprir metas

realiza o que foi
proposto

EFETIVIDADE

IMPACTO

fazer corretamente o
que tem que ser feito

transformar a
situação existente

mudança e
desenvolvimento

relação entre a produção
e capacidade de produzir

EXEMPLO

- **Adquirir o medicamento num prazo rápido, pelo melhor preço de mercado.(Eficiente)**
- **Fornecer o medicamento correto, diagnóstico. (Eficaz)**
- **Curar o paciente (Efetivo)**

NOVA REALIDADE DA GESTÃO PÚBLICA



Prefeitura decide usar dinheiro do Réveillon para reformar escolas no TO

Prefeito diz que decisão foi motivada pela crise econômica do país. Ele explicou que gastaria em torno de R\$ 90 mil em shows.

PROF RICARDO BULGARI

26/06/2017

NOVA REALIDADE DA GESTÃO PÚBLICA



PROF. RICARDO BULGARI

26/06/2017

NOVA REALIDADE DA GESTÃO PÚBLICA

Prefeitura do Cabo corta gastos do carnaval e exonera secretários

Medida é para se adequar à crise e deve gerar economia de R\$ 10 milhões. Recursos serão destinados às áreas de saúde e educação, diz prefeito.

Do G1 PE



A Prefeitura do **Cabo de Santo Agostinho** anunciou na noite desta terça-feira (5) que exonerou 24 secretários municipais e executivos e 767 cargos comissionados, com o objetivo de reduzir em 40% as despesas da folha do município, na Região Metropolitana do Recife (RMR). A gestão municipal pretende economizar R\$ 10 milhões ao longo do ano com a medida, destinando o valor para as áreas de saúde e educação.

O prefeito Vado da Farmácia definiu que renomeações começam a ocorrer a partir da quarta (6), evitando que serviços essenciais sejam prejudicados. De acordo com o secretário executivo de Comunicação Social, Carlos Sinésio, os comissionados também serão renomeados a partir desta quarta (6), mas a nomeação será para menos de 800 cargos.

PROF. RICARDO BULGARI

26/06/2017



NOVA REALIDADE DA GESTÃO PÚBLICA

PREFEITURA DE COSTA RICA

PROF RICARDO BULGARI

26/06/2017

Quanto custa a máquina pública?



PROF RICARDO BULGARI

26/06/2017

PLANEJAR É PRECISO !!



PROF RICARDO BULGARI

26/06/2017

LEI 13.019/2014 e alterações

Quais organizações poderão realizar parcerias pela nova lei?

As organizações da sociedade civil que poderão celebrar o Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação, são as pessoas jurídicas de direito privado **sem fins lucrativos** constituídas como associações, fundações, cooperativas sociais e as organizações religiosas, **selecionadas por meio de edital de chamamento público**, independente da exigência de títulos ou certificados. Algumas OSCs possuem titulações específicas como Organizações Sociais (OSs) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), portanto, podem celebrar termos de fomento, colaboração e acordos de cooperação, além de outros instrumentos previstos em suas legislações específicas, como contratos de gestão para OSs e termos de parceria para as OSCIPs.

LEI 13.019/2014 e alterações

A lei criou três instrumentos jurídicos próprios: o Termo de Fomento, o Termo de Colaboração e o Acordo de Cooperação.

O Decreto 8.726/2016 conceitua o **Termo de Colaboração** como o instrumento pelo qual se formalizarão as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública federal, com o objetivo de executar projetos ou atividades com finalidades de interesse público, parametrizados pela administração pública federal. O **Termo de Fomento**, por sua vez, será o instrumento para as parcerias destinadas à consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos com finalidades de interesse público desenvolvidos ou criados por essas organizações. Por fim, o **Acordo de Cooperação** regulamentará as parcerias sem transferências de recursos financeiros, na consecução de atividades de interesse público, entre as organizações da sociedade civil e a Administração Pública.

LEI 13.019/2014 e alterações

É o fim da utilização do convênio como instrumento de parceria com entidades privadas, ficando este restrito às parcerias entre entes federados e à participação de OSCs em serviços de saúde de forma complementar ao SUS, nos termos do artigo 199, §1º, da Constituição Federal.

LEI 13.019/2014 e alterações

O que é o chamamento público?

Chamamento público é o procedimento destinado a selecionar a OSC para firmar parceria, garantindo oportunidades de acesso a todas as organizações da sociedade civil interessadas. Para tanto, o órgão do governo responsável deverá publicar um edital chamando todas as organizações a apresentarem suas propostas.

LEI 13.019/2014 e alterações

Comissão de Seleção

A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar os procedimentos de chamamentos públicos, aonde é assegurada a participação de, pelo menos, um servidor efetivo do quadro de pessoal da administração pública.

Comissão de Monitoramento e Avaliação

A Comissão de Monitoramento e Avaliação é o órgão colegiado destinado a homologar os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação e a monitorar e avaliar o conjunto das parcerias celebradas, aonde é assegurada a participação de, pelo menos, um servidor efetivo do quadro de pessoal da administração pública.

LEI 13.019/2014 e alterações

Novos fundamentos, princípios e diretrizes previstos na lei

O regime jurídico das parcerias tem como fundamentos a GESTÃO PÚBLICA DEMOCRÁTICA, a PARTICIPAÇÃO SOCIAL, o FORTALECIMENTO DA SOCIEDADE CIVIL e a TRANSPARÊNCIA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. Destaca a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade “para construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva”.

LEI 13.019/2014 e alterações

PRIORIZAÇÃO DO CONTROLE DE RESULTADOS, que busca indicar que o foco do controle das parcerias deve ser a verificação do cumprimento do objeto e do alcance dos resultados (controle de fins) embora também seja necessário acompanhar as despesas e formas de execução (controle de meios), e analisá-las, em caso de não cumprimento do objeto.

LEI 13.019/2014 e alterações

Quais são as regras de transparência que devem ser adotadas pelas organizações da sociedade civil?

A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. Estas informações devem contemplar, por exemplo, a data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável, a descrição do objeto da parceria e a situação da prestação de contas da parceria.

LEI 13.019/2014 e alterações

PLANEJAMENTO DAS PARCERIAS

O art. 8º determina que a Administração Pública adote medidas para assegurar a sua própria capacidade técnica e operacional de acompanhamento das parcerias. Isto inclui tanto a capacitação de pessoal quanto o provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários. Importa para que os gestores públicos possam apoiar e acompanhar de maneira efetiva a execução das parcerias celebradas com as OSC.

As OSC, por sua vez, deverão elaborar cuidadosamente seu Plano de Trabalho, prevendo os objetivos, os custos, as atividades e os profissionais envolvidos em cada etapa, garantindo compatibilidade de custos enexo causal com o objeto da parceria, primando pela eficácia e eficiência.

LEI 13.019/2014 e alterações

Procedimento de Manifestação de Interesse Social

É o instrumento criado para incentivar a participação da sociedade civil, dos movimentos sociais e dos cidadãos por meio da apresentação de propostas ao Poder Público para que este avalie a conveniência de realizar um chamamento público.

LEI 13.019/2014 e alterações

A seleção das OSC pela Administração Pública

A seleção de projetos para determinado programa deve garantir ampla oportunidade de acesso às OSC capacitadas. Para tanto, o órgão do governo responsável deverá realizar um **chamamento público ao publicar um edital** chamando as organizações a apresentarem suas propostas.

LEI 13.019/2014 e alterações

O que se garante com o chamamento público?

Privilegia-se a **transparência** e a **isonomia** no processo de seleção e acesso aos recursos públicos.

Antes, com a ausência de regras claras, muitos órgãos públicos firmavam os convênios diretamente com certas organizações, sem passar por um processo público de escolha. Agora, os entes governamentais são obrigados a abrir processo de chamamento público, e as organizações e seus projetos têm que se inscrever para serem selecionados. Há algumas exceções, como em caso de urgência, de guerra ou grave perturbação da ordem pública; programa de proteção a pessoas ameaçadas, emendas parlamentares e outras situações de dispensa e inexigibilidade.

LEI 13.019/2014 e alterações

O edital do chamamento deverá especificar a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, o valor previsto para a realização do objeto, entre outros elementos essenciais constantes do § 1º do art. 24 da Lei.

LEI 13.019/2014 e alterações

I – a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria; II – (Revogado) III – o objeto da parceria; IV – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas; V – as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) VI – o valor previsto para a realização do objeto; VII – (Revogado) VIII – as condições para interposição de recurso administrativo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

LEI 13.019/2014 e alterações

- A Lei das OSCs (art. 24, § 2º) identifica, à semelhança da Lei de Licitações, condutas vedadas ao gestor quando do procedimento de celebração de parcerias, no intuito de preservar os princípios que regem as contratações públicas:
- § 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I – a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) II – o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

LEI 13.019/2014 e alterações

HABILITAÇÃO

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; II – (Revogado pela Lei nº 13.2014/2015) III – que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; IV – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de

LEI 13.019/2014 e alterações

V – possuir: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) § 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

LEI 13.019/2014 e alterações

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar: I – (Revogado); II – certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado; III – certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) IV – (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) V – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; VI – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

LEI 13.019/2014 e alterações

A PRESTAÇÃO DE CONTAS e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado. Essa previsão prestigia o controle social, mediante transparência ativa nos portais da Administração Pública ou da própria OSC, ou sob demanda, com base na Lei de Acesso à Informação.

Será elaborado o **Relatório de Execução do Objeto**, nos termos do art. 66, inciso I, pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

LEI 13.019/2014 e alterações

Deverá ser elaborado o **Relatório de Execução Financeira** (art. 66, inciso II), com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho (conforme alteração promovida pela Lei nº 13.204/2015).

LEI 13.019/2014 e alterações

- A Administração Pública deverá considerar ainda em sua análise os relatórios elaborados internamente, quando houver:
- **relatório da visita técnica in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria; e **relatório técnico de monitoramento e avaliação**, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento, conforme previsão contida no parágrafo único, incisos I e II, do art. 66, com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015.

LEI 13.019/2014 e alterações

O **gestor** emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto, e se a duração da parceria exceder um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto (redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

LEI 13.019/2014 e alterações

Tendo por objetivo avaliar a eficácia e a efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata o art. 67 deverão mencionar obrigatoriamente: a) os resultados já alcançados e seus benefícios; b) os impactos econômicos ou sociais; c) o grau de satisfação do público-alvo; e d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

LEI 13.019/2014 e alterações

As **parcelas dos recursos transferidos**, no âmbito da parceria, serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; (Lei nº 13.204, de 2015) II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; (Lei nº 13.204, de 2015) III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo. (Lei nº

13.204, de 2015)

PROF. RICARDO BNLGARI

26/06/2017

LEI 13.019/2014 e alterações

O Estatuto Social deve dispor obrigatoriamente sobre o seguinte: a) A denominação, os fins e a sede; b) Os requisitos para admissão, demissão e exclusão de associados(as); c) Direitos e deveres dos associados(as); d) Fontes de recursos para sua manutenção; e) O modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos; f) As condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução da entidade; g) A forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas; h) Os critérios de eleição dos(as) administradores(as). i) Modo de representação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; j) Se os membros respondem ou não subsidiariamente pelas obrigações sociais; k) Destino do patrimônio em caso de dissolução; l) Forma e quórum para convocação da assembleia geral.

GESTÃO PÚBLICA CAMPEÃ !!



PROF RICARDO BULGARI

26/06/2017

CONFIAR É BOM, CONFERIR É MELHOR!



PROF RICARDO BULGARI

26/06/2017

OBRIGADO !!

Prof. RICARDO BULGARI

ricardo.bulgari@uol.com.br